LEI Nº 2.398, de 28 de março de 2022

Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento “Vida Verde”, implantado nesta cidade de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento “Vida Verde”, implantado nesta cidade de Toledo.

Art. 2º - Ficam afetadas as seguintes áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo, situadas no Loteamento “Vida Verde”, implantado na Chácara nº 25, da Subdivisão dos lotes rurais nºs 16, 17 e 18, do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, com área de 21.707,00 m² (vinte e um mil setecentos e sete metros quadrados), na Vila Industrial, na cidade de Toledo, Matrícula nº 22.934 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca:

I - como bem de uso comum do povo, de acordo com o inciso II do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, a área de 4.310,62m² (quatro mil trezentos e dez metros e sessenta e dois decímetros quadrados), equivalente a 24,04% (vinte e quatro inteiros e quatro centésimos por cento) da área útil loteada, destinada às vias de circulação do Loteamento; e

II - como bens de uso especial:

a) em cumprimento ao inciso I do § 1º do artigo 8º, combinado com o artigo 18, inciso I, da Lei nº 1.945/2006, o lote urbano nº 276 da quadra nº 58, com área de 2.158,58m² (dois mil cento e cinquenta e oito metros e cinquenta e oito decímetros quadrados), correspondente a 12,04% (doze inteiros e quatro centésimos por cento) da área útil loteada, identificado na planta do loteamento como “área institucional”; e

b) em conformidade com o § 6º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, o lote urbano nº 500 da quadra nº 48, com área de 3.778,58m² (três mil setecentos e setenta e oito metros e cinquenta e oito decímetros quadrados), correspondente a 17,40% (dezessete inteiros e quarenta centésimos por cento) da área loteada, identificado na planta do loteamento como “área de preservação permanente”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de março de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MAURI RICARDO REFFATTI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 3.185, de 28/03/2022